



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 398/2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento aos preceitos previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como, aos determinantes da legislação vigente e consoante à matéria, esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo e seus respectivos Fundos, pertencentes à Administração direta deste ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta, bem como os Fundos instituídos pelo Município.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.813.900,00 (seis milhões, oitocentos e treze mil e novecentos reais), sendo, em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, desdobradas em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são assim distribuídas de acordo com os desdobramentos atinentes a cada Órgão e Fundos, a saber:

Prefeitura Municipal - Consolidado

Receitas Correntes:

Receita Tributária	129.000,00
Receita Patrimonial	66.500,00
Receita de Serviços	37.000,00
Transferências Correntes	5.177.500,00
Outras Receitas Correntes	25.900,00

Receitas de Capital:

Transferências de Capital	1.378.000,00
Total	6.813.900,00

Prefeitura Municipal

Receitas Correntes:

Receita Tributária	101.000,00
Receita Patrimonial	60.000,00
Receita de Serviços	37.000,00
Transferências Correntes	4.781.500,00

Fundo Municipal de Assistência Social

Receitas Correntes:

Receita Tributária	1.500,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Transferências Correntes	100.000,00
Outras Receitas Correntes	500,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Outras Receitas Correntes	24.400,00
<u>Receitas de Capital:</u>	
Transferências de Capital	1.172.000,00
Total	6.175.900,00

<u>Receitas de Capital:</u>	
Transferências de Capital	106.000,00
Total	213.000,00

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

<u>Receitas Correntes:</u>	
Receita Patrimonial	500,00
Transferências Correntes	4.000,00
Outras Receitas Correntes	500,00

Fundo Municipal da Saúde

<u>Receitas Correntes:</u>	
Receita Tributária	26.500,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Transferências Correntes	292.000,00
Outras Receitas Correntes	500,00

Receitas de Capital:

Total	5.000,00
-------	----------

Receitas de Capital:

Transferências de Capital	100.000,00
Total	420.000,00

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 6.813.900,00 (seis milhões, oitocentos e treze mil e novecentos reais), desdobrada, em observância ao disposto da Lei instituidora do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgão, Fundo e Autarquia, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, assim especificados:

Prefeitura Municipal - Consolidado

<u>Despesas Correntes:</u>	
Pessoal e Encargos Sociais	1.755.500,00
Outras Despesas Correntes	2.054.600,00
<u>Despesas de Capital:</u>	
investimentos	2.984.800,00
Amortização da Dívida	5.000,00
Reserva de Contingência	14.000,00
Total	6.813.900,00

Prefeitura Municipal Social

<u>Despesas Correntes:</u>	
Pessoal e Encargos Sociais	1.237.500,00
Outras Despesas Correntes	1.666.500,00
<u>Despesas de Capital:</u>	
investimentos	2.586.900,00
Amortização da Dívida	5.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
Total	5.505.900,00

Fundo Municipal de Assistência

<u>Despesas Correntes:</u>	
Pessoal e Encargos Sociais	25.500,00
Outras Despesas Correntes	89.000,00
<u>Despesas de Capital:</u>	
investimentos	199.500,00
Reserva de Contingência	1.000,00
Total	315.000,00

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Despesas Correntes:

Fundo Municipal da Saúde

Despesas Correntes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Outras Despesas Correntes	18.600,00	Pessoal e Encargos Sociais	492.500,00
		Outras Despesas Correntes	280.500,00
<u>Despesas de Capital:</u>		<u>Despesas de Capital:</u>	
Investimentos	3.400,00	Investimentos	195.000,00
<u>Reserva de Contingência</u>	<u>1.000,00</u>	<u>Reserva de Contingência</u>	<u>2.000,00</u>
Total	23.000,00	Total	970.000,00

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade.

Art. 6º As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste ente Federado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilização das despesas para a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 8º As Reservas de Contingências fixadas no Orçamento, serão movimentadas por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 10 Fica, igualmente, autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela municipalidade, em conformidade com o inciso II, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e suas alterações.

Art. 11 Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a proceder por ato próprio, à transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma categoria programação de despesa, ou seja, do mesmo projeto e/ou atividade de despesa, na forma do inciso III, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 12. Os documentos integrantes e apensados a presente Lei Orçamentária, os quais instituem e instruem a peça orçamentária, constituem-se em documentos orçamentários hábeis, em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações vigentes, bem como, à Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13. As dotações orçamentárias reduzidas e/ou não contempladas no Orçamento do Município para o ano financeiro de 2005, embora previstas no Plano Plurianual 2002/2005, ficam remanejadas automaticamente para os exercícios financeiros seguintes, onde serão revistas e ajustadas à conta das fontes de financiamentos de origem própria ou de transferências constitucionais e legais vigentes.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 14. Ficam ratificadas as novas dotações orçamentárias introduzidas no Orçamento para o exercício financeiro de 2005, relativas a Categoria Econômica – Despesas Correntes, as quais visaram contemplar prioridades não elencadas ou informadas com equívocos nas matérias anteriormente editadas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas que no entanto, tomam-se imprescindíveis ao atendimento dos Órgãos da Administração Municipal, bem como, aos anseios da própria Sociedade.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares dos fundos, autarquia e prefeitura, serão abertos pelo Chefe do Poder Executivo municipal, viabilizando a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma categoria programação de despesa, ou seja, do mesmo projeto e/ou atividade de despesa, na forma do inciso III, do parágrafo primeiro do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e demais dispositivos constitucionais e legais.

Art. 16. São ratificadas as dotações orçamentárias reduzidas, alteradas e/ou não incluídas no Orçamento para o ano financeiro de 2005, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão da adequação das receitas à fixação das despesas deste Ente Federado, as quais serão arrecadadas e realizadas em conformidade com as normas delineadas na matéria orçamentária, em obediência aos prescritos na legislação constitucional e legal vigente.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do exercício financeiro de dois mil e cinco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 10 de dezembro de 2004.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório

foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 10/12/04 até 31/12/04 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro
Responsável